



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.212, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSO HUMANO PARA ATENDIMENTO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade docente - ao alunado da rede municipal de ensino, no curso do ano letivo de 2002, dois (2) professores na forma abaixo especificada:

<i>Quantidade</i>	<i>Área</i>	<i>Nível</i>	<i>Sub-nível</i>	<i>Vencimento(R\$)</i>
02	Professora de Currículo	1	1	419,63

Parágrafo Único – O prazo de contratação abranjerá 3 (três) meses, sendo que o nível, sub-nível, vencimento e atribuições estarão vinculados a Lei Municipal 1007, de 28 de março de 2000, sem prejuízo da vinculação as demais legislações que cuidam da matéria.

Art. 2º - O contratado estará adstrito ao regime da consolidação celetária, com carga horária equivalente a 22h/semana e lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Atividade: 2.051; Manutenção Ensino Fundamental – 3.3.90.04.00; Contratação por tempo determinado, devidamente consignado na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fança Castilhos
Secretário de Município da Administração, interino
pggp/pggp